

## ATOS DA CONSULTORIA JURÍDICA

### PORTARIA Nº 5123, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Complementa a regulamentação da Portaria nº 45, de 7 de dezembro de 2016, da Consultoria-Geral da União, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, que disciplina a realização de atividades e atribuições funcionais dos membros da AGU fora das dependências físicas das unidades consultivas da Consultoria-Geral da União, na modalidade de trabalho remoto.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 56 do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria CGU nº 45, de 7 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO a implantação do SAPIENS - Sistema de Inteligência Jurídica da Advocacia-Geral da União - AGU, que possibilita a realização de atividades e atribuições funcionais de seus membros fora das dependências físicas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na modalidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a implantação do SEI - Sistema Eletrônico de Informações no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tornando eletrônicos todos os processos administrativos em tramitação neste órgão, o que também possibilita a realização de atividades e atribuições funcionais dos membros da AGU fora das dependências físicas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na modalidade de trabalho remoto;

CONSIDERANDO a regulamentação, pela Consultoria-Geral da União - CGU, órgão da Advocacia-Geral da União – AGU, da realização de atividades e atribuições funcionais de seus membros, por meio de trabalho remoto, previsto na Portaria nº 45, de 7 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como a redução de custos operacionais para a Administração Pública, com a realização de atividades e atribuições funcionais dos Membros da AGU por meio de trabalho remoto, notadamente em relação a uso de espaço físico e equipamentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 5075/2017/SEI-MCTIC, de 30 de agosto de 2017, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que autoriza a instituição do trabalho remoto previsto na Portaria nº 45, de 7 de dezembro de 2016, da Consultoria-Geral da União, na Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – CONJUR/MCTIC;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios complementares para o exercício do trabalho remoto nesta CONJUR/MCTIC; Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios complementares à Portaria nº 45, de 7 de dezembro de 2016, da Consultoria-Geral da União, para a realização de atividades e atribuições funcionais dos membros da AGU fora das dependências físicas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – CONJUR/MCTIC.

Art. 2º Fica estabelecido o quantitativo mínimo de membros da AGU por Coordenação-Geral da CONJUR/MCTIC, para o exercício de suas atividades ou atribuições funcionais na modalidade de trabalho presencial, da seguinte forma:

I – Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Atos Correlatos – CGLC: 3 membros;

II – Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais – CGAJ: 2 membros;

III – Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação – CGJC: 4 membros;

VI – Coordenação-Geral de Telecomunicações, Supervisão e Pessoal – CGTP: 2 membros; e

V – Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovações – CGCI: 3 membros.

Parágrafo único. Será observado o limite máximo de 50% dos membros da AGU em exercício na CONJUR/MCTIC para o trabalho remoto, nos termos do art. 8º da Portaria CGU/AGU nº 45, de 07 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os membros da AGU interessados em desempenhar suas atividades e atribuições funcionais na modalidade de trabalho remoto deverão manifestar o seu interesse ao Consultor Jurídico em processo administrativo a ser aberto para essa finalidade.

Art. 4º O trabalho remoto será organizado mediante ciclo bienal de participação do membro da AGU, com a possibilidade de prorrogação caso não haja outros interessados.

§1º O termo inicial para a contagem do primeiro ciclo bienal de que trata o art. 9º da Portaria CGU/AGU nº 45, de 07 de dezembro de 2016, será o dia seguinte ao da decisão de deferimento do pedido.

§2º O termo inicial para a contagem de um novo ciclo bienal de que trata o art. 9º da Portaria CGU/AGU nº 45, de 07 de dezembro de 2016, será o dia seguinte ao término do ciclo bienal vigente.

§3º O transcurso do prazo de que trata os §§1º e 2º se dará sem interrupção da distribuição de atividades no SAPIENS.

§4º O processo de candidatura dos interessados iniciará 3 meses antes do encerramento de cada ciclo bienal vigente.

§5ª A Coordenação de Organização Administrativa – COADM notificará todos os membros da AGU na CONJUR/MCTIC indagando-lhes, no prazo de 5 dias, sobre o interesse em participar do processo seletivo para o trabalho remoto.

§6º Após a finalização do processo seletivo, os participantes serão imediatamente informados sobre o resultado do processo seletivo.

Art. 5º Além da observância dos deveres previstos no art. 10 da Portaria CGU/AGU nº 45, de 07 de dezembro de 2016, os participantes do trabalho remoto deverão:

I - adotar todas as providências necessárias para se comunicar virtualmente com as áreas técnicas e autoridades assessoradas do MCTIC; e

II - estar disponíveis pelo telefone ou pelo sistema Lync da AGU.

Art. 6º Visando equalizar o trabalho na CONJUR/MCTIC, o Consultor Jurídico poderá distribuir processos de outras Coordenações ao participante do trabalho remoto, bem como poderá realocá-lo para outra Coordenação da CONJUR/MCTIC.

Art. 7º A produção do relatório de monitoramento de que trata o art. 7º da Portaria CGU/AGU nº 45, de 07 de dezembro de 2016, será realizada pelos Coordenadores-Gerais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Consultor Jurídico, a quem compete dirimir eventuais controvérsias surgidas durante a realização do trabalho remoto.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO  
Advogado da União  
Consultor Jurídico